

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado criado pela Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso I, da respectiva Lei e com base na proposição do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM e 'AD REFERENDUM' do colegiado, conforme DESCRITO NO arT. 8º, XVIII, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001/2010, de 20 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO ser objetivo do CTM, previsto na Lei estadual nº 13.235, assegurar que os serviços de transporte público coletivo de passageiros na RMR, sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO a redução da alíquota do PIS/CONFINS pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Consórcio de Transportes da Região metropolitana do Recife - CTM;

CONSIDERANDO que não haverá oneração na política de subsídios ao transporte público praticado para efeito de remuneração da Concessionária Mobibrasil operadora do LOTE 2 da Licitação 002/2013;

CONSIDERANDO que a medida teve como referência os critérios técnicos da Política Tarifária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.978, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar redução tarifária na Linha **2467 - CHÃ DE CRUZ/TI CAMARAGIBE** que atualmente pratica o valor de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao ANEL D para o valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) relativo ao ANEL A;

Art. 2º - Determinar que esta medida entre em vigor a partir da zero hora do dia 01 de Janeiro de 2019;

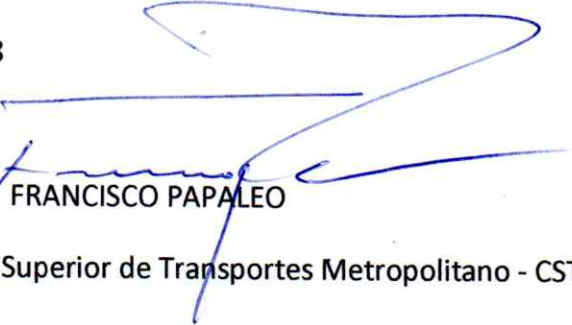
COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO
GRANDE RECIFE

Art. 3º - Determinar ao CTM que seja encaminhado expediente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE para a homologação do valor;

Art. 4º - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data; e

Art. 4º - revogar as disposições em contrário.

Recife, 27 de Dezembro de 2018



FRANCISCO PAPALEO

Presidente do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos - CSTM



COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO